

Ofício Circular N. 005/2020-GCG/CGE

Manaus, 17 de março de 2020.

Senhor (a) Secretário(a),  
Senhor (a) Diretor(a)-Presidente,  
Senhor (a) Dirigente,

Assunto: **Encaminhamento de Parecer e Certificado de Auditoria**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o(s) Parecer(es) e Certificado(s) de Auditoria citados, em cumprimento ao Capítulo V, XV a XVIII, do Decreto nº 40.824/2019 (Anexo I) – Regimento Interno desta Controladoria-Geral do Estado e art. 7º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa CGE nº 005, de 16 setembro de 2004, para conhecimento e ações necessárias, em atendimento à Resolução nº 05/90 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM.

Atenciosamente,



**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado

**Parecer N. 010/2020**

Unidade Auditada: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

UG: -

Exercício: 2019

Responsável: Antônio Aluízio Brasil Barbosa Ferreira.

1. Durante o exercício de 2019 foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório n. 064/2019**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 11/2019-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SGCI/CGE/AM 004/2019**, baseando-se na análise dos atos registrados nos sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas a verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, foram selecionadas e analisadas as questões: existência de informações no Portal da Transparência; implantação e funcionamento do controle interno; Regularidade Fiscal; Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Remessas de Prestação de Contas mensais – TCE; Análise da Execução Orçamentária junto ao Portal AFI-AM; adequado registro do patrimônio no Sistema AJURI.
4. As falhas correspondem à **Ausência de Sala Reservada para Atendimento ao Público, Ausência de Documentos nos Processos Licitatórios e/ou Pagamentos**, que será monitorada por esta Controladoria.
5. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n.05/2004, a presente Unidade apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais não



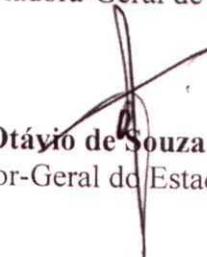


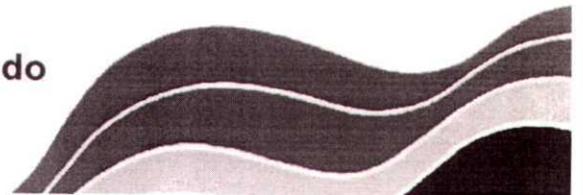
comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2019, conclui-se pela **REGULARIDADE**.

8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

MANAUS, 09 de março de 2020.

  
**Lucia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

  
**Otávio de Souza Gomes**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.



**CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

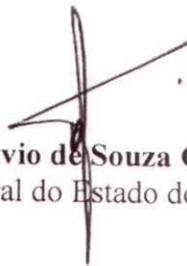
**Certificado Nº: 010/2020**

**Unidade Auditada: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA**  
**UG: -**

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da **Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA**, e considerando atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise dos documentos que fundamentaram o exame acerca das Demonstrações Contábeis da Unidade acima citada e seus demais complementares e, considerando o trabalho realizado pela equipe de controle interno da Controladoria Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes que estão de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, como também do titular da pasta, por não terem sido evidenciadas ocorrências que comprometam a probidade da gestão dos recursos alocados à unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2019, conforme Relatório de Controle Interno nº 064/2019 e Parecer nº 010/2020.

Manaus, 16 de março de 2020.



**Otávio de Souza Gomes**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas